



CNPJ: 24.180.515/0001-89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 011/2023 – CMP

A **Câmara Municipal de Piaçabuçu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 641, Centro, nesta cidade, CNPJ sob o nº 24.180.515/0001-89, neste ato representado pela presidência **Ailton Vieira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 607.546.994-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica **DL CLIMATIZAÇÃO – ME**, situada no Rua João Pessoa, nº 10, Centro, Piaçabuçu/AL, CEP 57210-000, inscrita no CNPJ nº 50.054.606/0001-48, representada pelo senhor **DANILO SILVA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 128.184.194-33, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU-AL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

O objeto desse contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em uma única parcela de acordo com o quantitativo e valor registrado s abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	DL CLIMATIZAÇÃO - ME
01	Manutenção Preventiva e Corretiva no Ar Condicionado 9.000 btus	Mês	12	R\$ 1.000,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva no Ar Condicionado 9.000 btus	Mês	12	R\$ 1.000,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva no Ar Condicionado 12.000 btus	Mês	12	R\$ 1.000,00
04	Manutenção Preventiva e Corretiva no Ar Condicionado 12.000 btus	Mês	12	R\$ 1.000,00
05	Manutenção Preventiva e Corretiva no Ar Condicionado 57.000 btus	Mês	12	R\$ 2.000,00
TOTAL				R\$ 6.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sai assinatura.
- 4.2. As prestações dos serviços do presente contrato serão iniciadas a partir da data do fornecimento a Ordem de Serviços.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a seguinte dotação: 01.031.0001.2001 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1 – Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data de reapresentação.

2 – A Nota Fiscal pode ser emitida pela própria CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.

3 – Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto as responsabilidades sobre a qualidade dos serviços prestados.

4 – É obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços previamente estabelecidos, ficando todos os custos com a manutenção e impostos por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA acarretará a aplicação da sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93, ficando a mesma sujeita a multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

1 – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal.

2 - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a contratada obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando esse erro em nenhum ônus para CONTRATANTE pelo atraso provocado no pagamento.

3 – As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:

PIACABUCU CÂMARA MUNICIPAL – 24.180.515/0001-89

Rua João Pessoa, Nº 641, centro, Piaçabuçu – Alagoas – CEP 57.210-000

Obs.: No corpo na Nota Fiscal deverá constar o número do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido pela administração, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei nº 8.666/93, sem que à contratada, em regra, caiba qualquer indenização, assegurados em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.



Jr

CNPJ: 24.180.515/0001-89

CLÁUSULA NONO – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo Ofício nº 035/2023**, através do qual foi realizado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Piaçabuçu, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, vai assinado pelas partes contratante e contratada e testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piaçabuçu/AL, 04 de abril de 2023.

Ailton Vieira da Silva
Ailton Vieira da Silva
CONTRATANTE

Daniela Silva Lima
DL Climatização - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Marcos Santos de Almeida*
CPF: *065 547 539 60*

Nome: *Vanessa de Alencar Silva*
CPF: *096 099 164 65*